



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS Nº 158/2022.

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na Rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina/RS, daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa EQUIPO ODONTO EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.541.270/0001-00, estabelecida na Av. Santa Terezinha, nº 574, Bairro Centro, Município de Joaçaba – SC, CEP sob o nº 89.600-000, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Dispensa nº 43/2022, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Aquisição de equipamentos odontológicos para a Unidade Básica de Saúde, com recursos através da portaria Ses nº 395/2022, conforme Decreto nº 056.062/2021 e Anexo V da Portaria SES/RS nº 635/2021 – PROA 22/2000-0064642-6 - Programa Rede Bem Cuidar RS.

CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO A cadeira deve ser construída em aço maciço, com tratamento anticorrosivo e capas em ABS injetado com proteção anti-UV e base totalmente protegida por debrum antiderrapante. Não necessita ser fixada ao piso. Dois braços fixos. Possuir encosto de cabeça anatômico, removível, bi-articulável e com regulagem de altura, com movimentos anterior, posterior e longitudinal e sistema de trava por alavanca. O estofamento deve ser montado sobre estrutura rígida recoberta com poliuretano injetado de alta resistência sem costura, atóxico e antichamas. Sistema de elevação eletromecânico acionado por moto-redutor de baixa tensão com 24 volts com capacidade de pelo menos 200 kg. Altura aproximada do assento em relação ao solo: mínima de 460 mm e máxima de 810 mm. Tensão de alimentação bivolt 127/220 V. Frequência da rede de alimentação de 50/60 Hz. Consumo de potência de 350 VA. Possuir 3 programações de trabalho, volta automática à posição zero, acionamento do refletor, subida e descida do assento e encosto e pedal progressivo para o acionamento das peças de mão nos engates do equipo. Equipo com braço acoplado com regulagem horizontal e afastamento lateral e pelo menos, 1 seringa tríplice com bico giratório, 1 terminal sem spray para alta rotação, 1 terminal para micromotor pneumático. Tampo de inox: removível. Reservatórios translúcidos para água das peças de mão e seringa tríplice. Estrutura do equipo construída em aço com corpo em ABS injetado com proteção anti-UV. Pintura lisa de alto brilho a base de epoxi, Puxadores bilaterais. Unidade de água com pelo menos 1 sugador de saliva venturi, cuba em cerâmica rebatível, registro de acionamento e regulagem da água e sistema pneumático de acionamento do sugador. Refletor com sistema óptico em LED (luz fria) com regulagem de intensidade. Cabeçote em material resistente com giro. Puxadores bilaterais em forma de alça. Caneta de alta rotação com sistema push button, micromotor intra, contra ângulo intra e peça reta intra	R\$ 24.600,00
COMPRESSOR ODONTOLÓGICO ISENTO DE ÓLEO Compressor totalmente isento de óleo com; Deslocamento teórico (pcm) 10 Deslocamento teórico (l/min) 283 Potência do motor (hp) 2	R\$ 4.840,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Potência do motor (kW) 1,5 Pressão de Operação Máxima (bar)8,3 Pressão de Operação Máxima (lbf/pol ²) 120 Pressão de Operação Mínima (bar) 5,5 Pressão de Operação Mínima (lbf/pol ²) 80 Unidade Compressora - Nº de Estágios 1 Unidade Compressora - Nº de Pistões 2 Volume do Reservatório de Ar (L) 40 L Vaso de Pressão Certificado Inmetro	
APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR Fotopolimerizador wireless (sem fio) com luz azul LED de alta potência com no mínimo (1250 mW/cm ²). Possuir temporizador com intervalos de pelo menos 5, 10 e 20 segundos e bip sonoro a cada 5 segundos Bivolt automático 100V – 240V. O corpo da caneta constituído em ABS. Com radiômetro interno automático e ponteira de fotopolimerização confeccionada em fibra óptica e autoclavável	R\$ 999,00
ULTRASSOM ODONTOLÓGICO C/ JATO DE BICARBONATO Ultrassom com sistema piezoelétrico ativado através de pastilhas cerâmicas com no mínimo 30.000 Hz de frequência Peça de mão do jato de bicarbonato removível e autoclavável, Tampa do reservatório de bicarbonato de fácil acesso e limpeza. Seletor digital de Operação (jato de bicarbonato/ultrassom). Seletor digital de função. Opção de 3 funções programáveis: Perio, Endo e Scalling. Deve acompanhar o produto pelo menos 02 Perio sub, 01 Perio supra e 1 capa extra removível e autoclavável Tecla geral Liga/Desliga com LED indicativo	R\$ 4.600,00
AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA Autoclave digital com capacidade de 21 litros, tampa e câmara em aço inox e 3 bandejas em alumínio anodizado Possuir no mínimo 20 sistemas de segurança, chave e trava da porta, sistema eletrônico de cruzamento de dados e sistema eletrônico de controle de potência. Deve ser produzida com padrões de qualidade conforme norma NBR ISO 13485 Bivolt automático - 127/220V Deve possuir programa único de esterilização além de desaceleração e despressurização automática Secagem eficiente com porta entreaberta. Pelo menos 1 ano de garantia.	R\$ 6.998,00
MOCHO ODONTOLÓGICO Sistema de elevação á gás com estofamento em material rígido e resistente Base com 5 rodízios Possuir ajuste de altura e assento com ajuste de altura e assento com sistema central de elevação a gás através de alavanca lateral, Possuir regulagem horizontal do encosto por meio do manípulo de fixação. Capacidade de carga no mínimo 135,0 Kg. Altura mínima da base em torno de 400 mm. Altura máxima da base em torno de 500 mm	R\$ 550,00
VALOR TOTAL	R\$ 42.587,00



CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os equipamentos deverão ser entregues junto à Unidade Básica de Saúde de Ernestina, localizada na Rua Flávio Schmitz nº 68, em Ernestina, bairro Centro nesta municipalidade.

O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE será de R\$ 42.587,00 (Quarenta e dois mil quinhentos e oitenta e sete reais). O preço será fixo e sem reajustes durante a vigência deste contrato, não sendo facultado à CONTRATADA repassar quaisquer aumentos de preços ao CONTRATANTE enquanto este instrumento estiver na sua vigência.

Todas as despesas com entrega dos itens licitados, incluindo frete, descarga e arrumação no local de recebimento serão por conta do Contratado.

Os pagamentos dos materiais serão efetuados em até 30 dias após a entrega, mediante apresentação da nota fiscal, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o COMPRADOR poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, letra “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da VENDEDORA, devendo este ser encaminhado à autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança o trabalho.

Cumprir o prazo estipulado no contrato de acordo com as datas solicitadas.

Montagem segura, feita por profissionais especializados.

Caso os materiais entregues apresentem embalagem violadas ou qualquer tipo de comprometimento para seu uso, bem como trocada (desacordo com a proposta apresentada pela licitante), ficarão retidos, juntamente com a nota fiscal e será liberada para pagamento após a troca por outro, que sejam em plenas condições de serem utilizados.

Assistência técnica caso necessário, no decorrer do período do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura tendo vigência de 60 (sessenta) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA EMPENHO DA DESPESA

As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:
Projeto Atividade: 2164

Elemento de Despesa: 4490.52.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Pela inexecução Total ou Parcial do Contrato, a administração poderá garantida a previa defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

Além das penalidades previstas na Cláusula Sexta do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez por cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei;
- c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) As multas são cumulativas com as demais penalidades;
- f) Havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato.

CLÁUSULA OITAVA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- g) a inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA FISCAL DO CONTRATO

O presente contrato será fiscalizado pela Sra. Sueli Penz, Secretária Municipal de Saúde, devendo registrar todas as ocorrências relacionadas a execução do objeto, de maneira simples e objetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA, 25 de novembro de 2022.

RENATO BECKER
Prefeito Municipal

EQUIPO ODONTO EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: